

## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0461/2025**

**Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025.**

Processo nº: 5009300-  
38.2024.4.02.5117, ajuizado por  
[NOME].

Trata-se de Autora com quadro clínico de discopatia cervical (CID10: M50.1), discopatia lombar (CID10: M51.1), gonartrose bilateral (CID10: M50.1) e obesidade mórbida (Evento 28, ANEXO2, Página 1), solicitando o fornecimento de ressonância magnética de coluna lombo-sacra e membro inferior unilateral, além de avaliação médica em ortopedia (Evento 1, INICIAL1, Página 8).

A hérnia de disco (discopatia) é um processo em que ocorre a ruptura do anel fibroso, com subsequente deslocamento da massa central do disco nos espaços intervertebrais. É considerada uma doença extremamente comum, causa de frequente dispensa do trabalho por incapacidade. Alguns pacientes podem apresentar paresia e/ou diminuição do reflexo osteotendinoso profundo do músculo correspondente ao nível comprometido. A ressonância magnética (RM) é o exame de eleição na abordagem das hérnias. Permite uma excelente visualização dos tecidos paravertebrais, estruturas ligamentares e do grau de degeneração discal, sendo um procedimento não-invasivo.

A Gonartrose é definida como uma insuficiência da cartilagem articular. O diagnóstico inicial da gonartrose é realizado através da avaliação clínica individualizada para cada paciente seguida de radiografia, possibilitando visualizar se há diminuição do espaço articular e osteófitos, porém, nem sempre há boa relação clínica entre estes dois parâmetros, sendo necessário a realização de outros exames para melhor avaliação, como ultrassom, ressonância magnética e tomografia computadorizada, que fornecem imagens mais detalhadas

permitindo assim a visualização de tecidos moles e da cartilagem fornecendo um diagnóstico preciso.

Isto posto, informa-se que a ressonância magnética de coluna lombo-sacra e membro inferior unilateral, além de avaliação médica em ortopedia estão indicadas ao manejo do quadro clínico da Autora – discopatia lombar e gonartrose bilateral (Evento 28, ANEXO2, Página 1). Além disso, estão cobertas pelo SUS, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: ressonância magnética de coluna lombo-sacra, ressonância magnética de membro inferior (unilateral) consulta médica em atenção especializada, sob os códigos de procedimento: 02.07.01.004-8, 02.07.03.003-0, 03.01.01.007-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional



de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Embora tenha sido acostado Comprovante de Paciente Inserido na Fila (Evento 1, ANEXO4, Página 9), para realização de exame ressonância magnética de coluna lombossacra e membro inferior, em 06/09/2023, não foi localizada tal solicitação em consulta às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, assim como também não foi encontrada solicitação de consulta para a Autora.

Desta forma, salienta-se que, para o acesso aos exames e posterior consulta para avaliação, disponibilizados pelo SUS, sugere-se que a Autora compareça à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munida de documento médico datado e atualizado, contendo as referidas solicitações, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação a uma unidade apta em atendê-la.

Quanto ao questionamento acerca da urgência, ressalta-se que em documento médico (Evento 28, ANEXO2, Página 1), foi solicitado urgência para a realização do exame de ressonância, para continuidade do tratamento e alívio das dores. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização dos exames, poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de  
**Saúde**



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I